



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 3.261, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.076, de 26 de maio de 2011, alterada pelas Leis Municipais nº 3178, de 07 de fevereiro de 2.013, e, nº 3.185, de 21 de março de 2.013, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargo em provimento efetivo, estáveis ou não, e por provimento em comissão, e ainda em regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), desde que em pleno exercício, cujo salário atinja a quantia máxima de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2.014 até 31 de dezembro de 2.014.

#### **§ 1º – VETADO**

**§ 2º** – As condições constantes do parágrafo anterior, passarão a ser verificadas, para recebimento do abono objeto da presente lei, a partir de 03 de fevereiro de 2.014.



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.076, de 26 de maio de 2.011, alterada pelas Leis Municipais, nº 3.178, de 07 de fevereiro de 2013, e, nº 3.185, de 21 de março de 2.013.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.014.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de março de 2014.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**